AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 14/02/2025
Carlos André Serra Almeida

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 037/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Urbana Engenharia e Serviços e Construções Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Itaete, nº 75, Novo Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [redacted].677.766/[redacted] **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: ([redacted]) [redacted]77-60[redacted] **E-MAIL:** [redacted].com

REGISTRO NO IPAAM: 1019.2318 **PROCESSO Nº:** 017022/2023-60

ATIVIDADE: Usina de Asfalto Usina de Concreto e Canteiro de Obras

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Curuça, s/n - zona de expansão urbana, nas coordenadas geográficas: M- 01 58° 13' 24,202" W 2° 50' 9,040" S; M - 02 58° 13' 24,634" W 2° 50' 11,028" S; M - 03 58° 13' 25,857" W 2° 50' 10,800" S; M - 04 58° 13' 25,457" W 2° 50' 8,828" S - Município de Silves/AM.

FINALIDADE: Autorizar a viabilidade ambiental para operação de uma Usina de Concreto Asfáltico e Canteiro de Obras para as Obras e Serviços de Engenharia de Recuperação do Sistema viário na sede do município de Silves/AM em uma área 0,26 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- **Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 14 FEV 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 037/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 017022/2023-60**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter em arquivo e a disposição do IPAAM, os comprovantes de aquisição de produtos de origem mineral que são utilizados na produção do concreto asfáltico, os quais só poderão ser adquiridos de fornecedores devidamente regularizados neste IPAAM.
8. As emissões atmosféricas deverão obedecer a padrões mínimos estabelecidos em legislação pertinente, Resolução 382/06 do CONAMA.
9. Manter os níveis de ruídos nas áreas externas do empreendimento, conforme estabelece a Resolução CONAMA n.º 001/90 e NBR n.º 10.152.
10. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
11. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
12. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA 362/05.
13. Apresentar semestralmente relatório de progresso relativo às ações de implantação e otimização de dispositivo de controle de emissões atmosféricas;
14. Apresentar semestralmente o relatório de controle Ambiental da atividade e a ART do técnico pela a execução.
15. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, comprovante de destinação final dos resíduos.